



RELATÓRIO INICIAL



EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA

CNPJ 37.437.758/0001-00



Processo nº 0856854-73.2026.8.20.5001

22ª Vara Cível da Comarca de Natal

RELATÓRIO INICIAL

Elaborado por:

Vivante Gestão e Administração
Judicial Ltda

I - ESCLARECIMENTO

Este relatório inicial de atividade da empresa M&J Cuidados e Beleza Ltda. visa apresentar a situação inicial da Empresa aos *stakeholders*.

II - RELATÓRIO BASE

Para a elaboração do presente relatório, foram analisados os documentos apresentados nos autos pela Recuperanda, bem como os enviados administrativamente.

III - DÚVIDAS E SUGESTÕES

A Vivante, em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação.

 rjmej@vivanteaj.com.br

 (84) 3235-1054

 www.vivanteaj.com.br

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.

SUMÁRIO

1. Visita.....	4
1.1 Visita ao estabelecimento da Recuperanda.....	4
1.2 Fotos tiradas durante a visita ao estabelecimento da Recuperanda.....	4
2. Sobre a Recuperanda.....	5
2.1 Contexto Histórico da Crise.....	5
2.2 Atividades.....	6
2.3 Da Estrutura Societária.....	6
3. Endividamento.....	7
3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	7
3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	8
4. Relação integral dos empregados.....	9
5. Informações Contábeis e Financeiras.....	10
5.1 Balanço Patrimonial.....	10
5.2 Demonstração do Resultado do Exercício.....	11
5.3 Bens do Ativo Não circulante	12
5.4 Extratos Bancários.....	13
5.5 Fluxo de Caixa.....	15
5.6 Estoque.....	18
5.7 Contas a Receber.....	18
5.8 Contas a Pagar.....	19
5.9 Relatório de Notas Fiscais.....	19
6. Questões Processuais.....	20
6.1 Cronograma Processual.....	20
7. Informações Complementares.....	21
7.1 Documentação Solicitada.....	21
7.2 Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores.....	21
8. Do Pedido de Declaração de Essencialidade dos Bens Relacionados no Ativo Não Circulante.....	23
9. Do Pedido de Abstenção de Novos Protestos.....	24
10. Conclusão.....	25

1. Visita

1.1 Visitas ao estabelecimento da Recuperanda

Em 04 de agosto de 2026, a equipe da Vivante realizou reunião na sede da empresa, localizada na Av. Doutor João Medeiros Filho, 2695, Potengi, Natal/RN, oportunidade em que foi recebida pelos sócios Marília Galvão e Jornandis Galvão, além do advogado Anderson Dantas.

A Vivante iniciou explicando o funcionamento do processo de recuperação judicial e se colocou à disposição dos representantes da empresa para reuniões e contatos, a fim de garantir que o procedimento transcorra da forma mais efetiva e transparente possível.

Foram solicitados, na ocasião, os documentos comprobatórios da lista de credores, necessários para o início da análise dos créditos. A Vivante também esclareceu que serão elaborados relatórios mensais (RMA) e que encaminhará a relação de documentos que a empresa deve apresentar mensalmente.

Além disso, foi informada a intenção de realizar reuniões mensais para manter atualizações constantes sobre a situação da empresa.

Ademais, considerando que a Vivante efetuou reunião inicial com os representantes da empresa em 03 de julho de 2026 para elaboração do Laudo de Constatação Prévia, a reunião realizada em 04 de agosto se deu para que a AJ pudesse obter informações atualizadas acerca da Recuperanda.

O sócio, Sr. Jornandis, esclareceu que não tiveram alterações no quadro de funcionários, bem como que o faturamento vem se mantendo estável, tendo sido de cerca de R\$ 75 mil em junho e R\$ 82 em julho de 2026.

Ainda, ressaltou que a empresa detém um passivo fiscal de cerca de R\$ 230 mil, todo na esfera Federal. Sobre a questão, o Sr. Jornandis informou que, diante da referida dívida, a empresa foi cortada do Simples Nacional, o que tem gerado alguns prejuízos à Recuperanda.

Destacou que o objetivo da empresa é retornar ao Simples Nacional em 2027 e, para isso, estão buscando a regularização do passivo fiscal em aberto, tendo esclarecido que parte do débito já está na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), contudo, outra parte ainda se encontra na Receita Federal, pelo que estão tentando fazer com que todo o passivo seja inscrito na Dívida Ativa para possibilitar a transação.

Com a regularização do referido passivo fiscal, a empresa pretende entrar com o pedido para voltar ao Simples Nacional, tendo ressaltado que a ideia seria realizar a regularização até setembro de 2026.

1.2 Fotos tiradas durante a visita ao estabelecimento da Recuperanda

Av. Doutor João Medeiros Filho, 2695, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.110-200



2. Sobre a Recuperanda

2.1 Contexto Histórico da Crise

Na exordial, a Requerente relata que a crise econômico-financeira enfrentada decorre de fatores externos, imprevisíveis e alheios à sua vontade, que comprometeram o desempenho do negócio desde sua fase inicial de implantação.

Aduz que, em março de 2020, firmou contrato de locação com o Partage Norte Shopping, em Natal/RN, prevendo a inauguração da loja para agosto do mesmo ano. Contudo, em razão das medidas de restrição impostas pela pandemia da Covid-19, o início das atividades foi inviabilizado, sendo a inauguração postergada para 08 de junho de 2021.

Esclarece que o imóvel foi entregue em estrutura bruta, exigindo a realização de obra integral de implantação, cujo custo alcançou aproximadamente R\$ 655.000,00, valor significativamente superior ao estimado inicialmente pela franqueadora, sendo a diferença suportada mediante recursos próprios e financiamentos contratados junto ao Banco do Nordeste.

Sustenta, ainda, que o corredor comercial onde a loja foi instalada não se consolidou, tendo a maioria dos estabelecimentos encerrado suas atividades em curto período, inclusive a loja âncora, o que ocasionou expressiva redução do fluxo de consumidores, aumento das despesas condominiais e elevação do custo total de ocupação para patamares superiores a 30% do faturamento em determinados meses.

Alega que a situação foi agravada pelo reajuste extraordinário do aluguel com base no IGP-M, cujo aumento atípico durante a pandemia resultou em acréscimo próximo de 50% já no início da operação, sem que o pedido de revisão excepcional formulado ao shopping fosse acolhido.

Afirma que, embora a operação apresentasse faturamento relevante, a elevada estrutura de custos inviabilizou a geração de lucro, ocasionando sucessivos resultados negativos, ausência de capital de giro e necessidade de contratação de novos financiamentos para cumprimento das obrigações operacionais e financeiras.

Por fim, informa que, diante da inviabilidade econômica da permanência no shopping, promoveu, em setembro de 2024, a transferência da loja para um imóvel de rua, com custo de ocupação significativamente inferior, medida que representou uma reestruturação operacional voltada à adoção de um modelo de negócio mais enxuto e financeiramente sustentável.

2.2 Atividades

A Recuperanda atua no ramo de serviços de beleza e estética, exercendo atividades de cabeleireiro, manicure e pedicure, por meio da exploração de salão de beleza.

Empresa	M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA
CNPJ	37.437.758/0001-00
Data de Abertura	17/06/2020
Atividade Principal	96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
Atividade Secundária	86.90-9-04 - Atividades de podologia 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Logradouro	AV DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, 2695, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59.110-200
Situação	ATIVA
Capital Social	R\$ 140.000,00

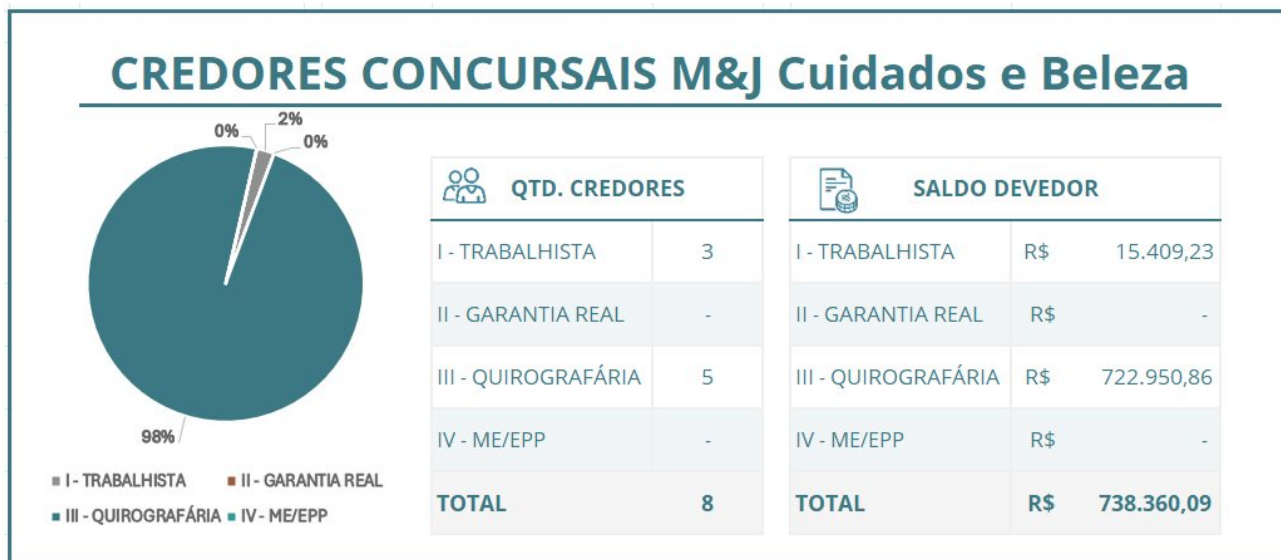
2.3 Da Estrutura Societária

INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA			
DOCUMENTO	PROTOCOLO/EMIÇÃO	SÓCIOS	ADMINISTRADOR
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02	02/10/2024	MARILIA SILVA DE SOUSA GALVAO	NÃO
		JORNANDIS MORETE GALVAO	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	18/05/2026	MARILIA SILVA DE SOUSA GALVAO	SIM
		JORNANDIS MORETE GALVAO	NÃO
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	28/07/2026	MARILIA SILVA DE SOUSA GALVAO	SIM
		JORNANDIS MORETE GALVAO	NÃO

3. Endividamento

3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial

O gráfico abaixo demonstra a distribuição dos créditos concursais por classe, considerando os respectivos valores informados pela Recuperanda.



Principais credores listados:

Esta Auxiliar prosseguiu com a análise da relação de credores apresentada, com a finalidade de identificar, em caráter preliminar, os principais credores informados pela Recuperanda. A análise considerou a representatividade dos créditos em relação às suas respectivas classes e ao passivo total concursal. A seguir, apresentam-se os credores de maior relevância.

CREDOR	CLASSE LISTADA	VALOR	% NA CLASSE LISTADA	% PASSIVO CONCURSAL
BNB – Banco do Nordeste	III - Quirografária	R\$ 373.763,77	51,70%	50,62%
CEF – Caixa Econômica Federal	III - Quirografária	R\$ 193.381,65	26,75%	26,19%
SICOOB – Cooperativa de crédito de livre admissão do médio Piracicaba, circuito do ouro, grande BH e Rio Grande do Norte Ltda – SICOOB CREDIMEPI	III - Quirografária	R\$ 62.405,44	8,63%	8,45%

A Vivante registra que os créditos apontados pela Recuperanda ainda serão analisados pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05.

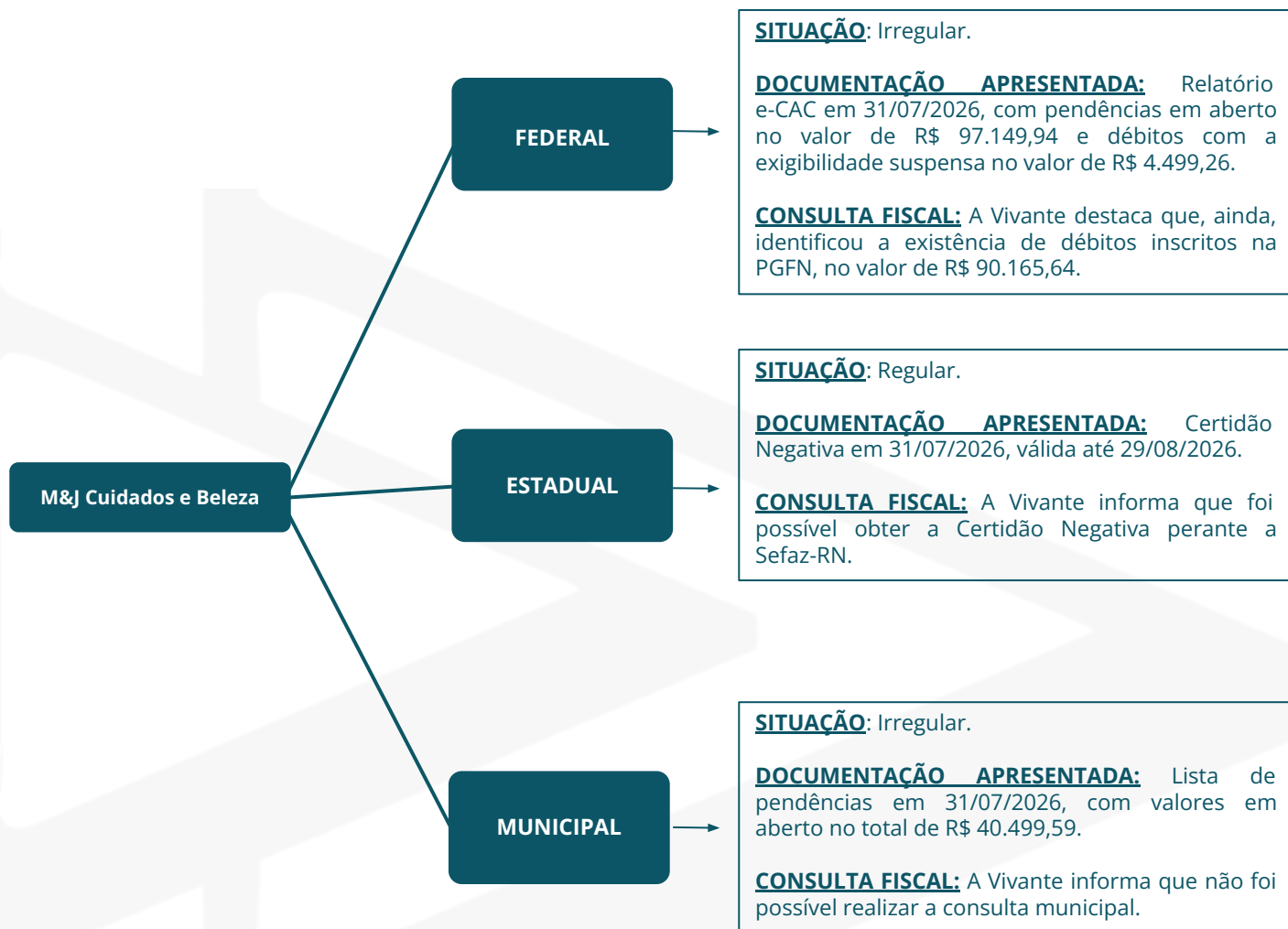
Além disso, a apresentação de comprovações, divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da M&J Cuidados e Beleza Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/mejcuidados/>) e, posteriormente, à aba de de “Requerimento de Comprovação de Crédito/Divergência/Habilitação”.

No mais, **esta Auxiliar informa que será realizada uma reunião virtual, no dia 11/08/2026, às 10hrs, através do link a ser acessado através do QR Code abaixo.** O objetivo da reunião é prestar maiores esclarecimentos e explicações sobre o presente procedimento recuperacional aos credores para dirimir eventuais dúvidas.



3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial

A Vivante solicitou à Recuperanda a situação fiscal atualizada. Em atendimento à solicitação, a Recuperanda encaminhou documentos, cujas informações estão resumidas a seguir, em conjunto com os resultados das consultas realizadas por esta Administradora Judicial.



Ademais, a Vivante informa que foram encaminhados relatório e comprovantes de recolhimentos de tributos realizados em maio/26 e junho/26, referentes à competência de abril/26, de INSS e PIS.



Esta Administradora Judicial informa que, em contato com a empresa, foi ressaltada a necessidade de envio mensal de documentos que demonstrem a situação atualizada de seu passivo fiscal.



Mensalmente, a empresa também apresentará informações atualizadas acerca de sua situação fiscal, incluindo eventuais parcelamentos, débitos em aberto e negociações em andamento.

A Vivante informa que não foram apresentadas outras informações de débitos extraconcursais além dos débitos fiscais informados pela Recuperanda. Ressalta-se, ainda, que os créditos relacionados no processo serão objeto de análise por esta Administradora Judicial, ocasião em que eventuais créditos enquadráveis nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei nº 11.101/2005 serão devidamente identificados e classificados no âmbito da elaboração da segunda lista de credores.

4. Relação integral dos empregados

A Vivante solicitou à Recuperanda a folha de pagamento atualizada. Em atendimento à solicitação, a Recuperanda encaminhou a folha de pagamento referente à competência de junho de 2026. A seguir, apresenta-se o resumo da folha de pagamento:

FUNÇÃO	QTD.	TOTAIS DOS SALÁRIOS LÍQUIDOS
Recepcionista	2	R\$ 3.011,60
Serviços Gerais	1	R\$ 1.473,05
TOTAL GERAL	3	R\$ 4.484,65

Em visita ao endereço da Recuperanda, verificou-se que a execução de sua atividade principal é realizada por profissionais terceirizados.



Mensalmente a empresa apresentará a folha de pagamento, bem como informações acerca de eventuais movimentações em seu quadro de funcionários, para fins de acompanhamento e análise.

5. Informações Contábeis e Financeiras

5.1 Balanço Patrimonial

Em cumprimento ao art. 51 inciso II, alínea “a”, a Recuperanda apresentou seus Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 até maio. Além disso, a Vivante solicitou o último Balanço Patrimonial encerrado, de junho de 2026, o qual também foi apresentado.

A seguir, a Vivante apresenta o resumo dos balanços, seguido dos indicadores da empresa, de acordo com as informações apresentadas.

Os valores a seguir estão em reais (R\$).

M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA	2023	2024	2025	maio/26	junho/26
Ativo Circulante	156.487,46	103.357,37	89.571,93	50.140,52	34.916,95
Ativo Não Circulante	402.950,08	694.200,08	694.200,08	845.960,92	845.960,92
ATIVO TOTAL	559.437,54	797.557,45	783.772,01	896.101,44	880.877,87
M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA	2023	2024	2025	maio/26	junho/26
Passivo Circulante	371.737,25	579.202,41	408.525,61	803.736,33	868.538,42
Passivo não Circulante	0,00	0,00	28.078,72	28.078,72	28.078,72
Patrimônio Líquido	187.700,29	218.355,04	347.167,68	64.286,39	-15.739,27
PASSIVO TOTAL	559.437,54	797.557,45	783.772,01	896.101,44	880.877,87

M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA	2023	2024	2025	maio/26	junho/26
Liquidez Geral	0,421	0,178	0,205	0,060	0,039
Liquidez Corrente	0,421	0,178	0,219	0,062	0,040
Liquidez Seca	0,421	0,178	0,219	0,062	0,040
Liquidez Imediata	0,145	0,053	0,073	0,054	0,028

Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo e longo prazo, representando a saúde do caixa.

Liquidez Corrente: indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Mede a relação entre ativo circulante e passivo circulante.

Liquidez Seca: se assemelha a corrente, no entanto, nesse caso se subtrai do ativo circulante o valor do estoque. Desse modo, é possível analisar de um ponto de vista mais real e crítico a capacidade de cumprimento das obrigações.

Liquidez Imediata: determina a relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa.

❖ Considerações da Administradora Judicial

Em análise ao Balanço Patrimonial, **comparando a competência de junho/26 com a de maio/26**, verifica-se **redução expressiva** das **disponibilidades**, que passaram de R\$43.087,13 (quarenta e três mil, oitenta e sete reais e treze centavos) para R\$24.072,36 (vinte e quatro mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos), decorrente, principalmente, da diminuição dos saldos de bancos e aplicações

financeiras. Além disso, verifica-se **aumento expressivo** da rubrica "**Adiantamento de Clientes**", que passou de R\$28.673,76 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) para R\$85.812,78 (oitenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e setenta e oito centavos). Diante da variação identificada, a Vivante solicitou esclarecimentos à Recuperanda acerca da composição da referida rubrica. **A Vivante questionou à Recuperanda as razões das variações expressivas.**

Quanto ao **ativo permanente**, embora não tenha ocorrido alteração em relação à competência anterior, constatou-se que a conta "**Depreciações, Amortizações e Exaustões Acumuladas**" apresenta saldo **positivo**, em desacordo com sua natureza **reduutora** do ativo. Além disso, verificou-se que a rubrica de depreciação de "**Franquias**" encontra-se registrada como conta do "**Imobilizado**", ao invés de integrar o "**Intangível**". Diante das inconsistências identificadas, **a Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos.**

Ademais, verificou-se alteração significativa no **Patrimônio Líquido**, que passou de saldo **positivo** de R\$64.286,39 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), em maio/26, para saldo **negativo** de R\$15.739,27 (quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), em junho/26, evidenciando redução patrimonial no período, decorrente, principalmente, do aumento dos prejuízos acumulados.

5.2 Demonstração do Resultado do Exercício

Em cumprimento ao art. 51 inciso II, alíneas "b" e "c", a Recuperanda apresentou suas Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 até maio. Além disso, a Vivante solicitou a última DRE encerrada, de junho de 2026, a qual também foi apresentada. A seguir, a Vivante apresenta o resumo das DREs apresentadas.

A DRE é acumulada e os valores a seguir estão em reais (R\$).

M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA	2023	2024	2025	maio/26	junho/26
Receita Bruta	1.046.188,90	938.296,35	465.587,07	291.383,69	309.065,74
(-) Deduções da Receita Bruta	-57.890,10	-52.662,46	-23.543,49	-5.750,69	-17.887,97
Receita Líquida	988.298,80	885.633,89	442.043,58	285.633,00	291.177,77
(-) Custos operacionais	-	-	-	-163.400,65	-206.410,70
Lucro Bruto	988.298,80	885.633,89	442.043,58	122.232,35	84.767,07
Despesas Operacionais	-1.000.145,81	-826.405,62	-308.275,11	-214.667,89	-242.636,69
Despesas Operacionais Financeiras	-20.673,59	-28.573,52	-555,83	-	-
Despesas Operacionais Tributárias	-	-	-4.400,00	-	-
Resultado Operacional	-32.520,60	30.654,75	128.812,64	-92.435,54	-157.869,62
Resultado antes do IR e CSL	-32.520,60	30.654,75	128.812,64	-92.435,54	-157.869,62
Lucro/Prejuízo do Exercício	-32.520,60	30.654,75	128.812,64	-92.435,54	-157.869,62

❖ Considerações da Administradora Judicial

Em análise à DRE acumulada até **junho/26**, verifica-se que a **receita bruta aumentou em R\$17.682,05** (de R\$291.383,69 para R\$309.065,74) em relação ao acumulado até **maio/26**. Entretanto,

referido incremento não foi suficiente para compensar o crescimento das deduções, que aumentaram em R\$12.137,28, dos custos operacionais, que cresceram em R\$43.010,05, e das despesas operacionais, que apresentaram acréscimo de R\$27.968,80. Como consequência, o prejuízo acumulado do exercício aumentou de R\$92.435,54 para R\$157.869,62. A Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos acerca dos fatores que contribuíram para o aumento das deduções, dos custos e das despesas, em patamar superior ao crescimento da receita bruta, bem como sobre as medidas adotadas para reverter o agravamento do resultado operacional.

Análise do Faturamento

A Vivante realizou análise do faturamento da Recuperanda, extraindo as informações das DREs apresentadas. A seguir, o resumo dos faturamentos:

FATURAMENTO	2023	2024	2025	maio/26	junho/26
RECEITA BRUTA	R\$ 1.046.188,90	R\$ 938.296,35	R\$ 465.587,07	R\$ 291.383,69	R\$ 309.065,74

Ressalta-se que, embora na DRE acumulada até junho/26 a receita bruta tenha aumentado **R\$17.682,05** (de R\$291.383,69 para R\$309.065,74) em relação ao acumulado até maio/26, em reunião realizada na empresa em 04 de agosto de 2026, a Recuperanda informou que o faturamento de julho/26 foi de cerca de R\$75 mil. A Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos.

Ademais, considerando que as DREs referentes a 2026 foram apresentadas de forma acumulada, para melhor análise da evolução da receita ao longo do exercício, a Vivante solicitou à Recuperanda a apresentação dos faturamentos mensais.

5.3 Bens do Ativo Não Circulante

O artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores titulares da posição de proprietário fiduciário. Ao ID **190726705**, foi apresentada relação analítica de bens, que se resume como segue:

BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	QTD.	VALOR TOTAL
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	148	R\$ 195.274,00

Em seguida, a Vivante expõe os bens e direitos integrantes do ativo não circulante do último Balanço Patrimonial apresentado, de 06/2026:

ATIVO NÃO-CIRCULANTE	845.960,92D
IMOBILIZADO	812.460,92D
IMÓVEIS	626.250,00D
BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	626.250,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	178.661,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	178.661,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	7.549,92D
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.200,00D
(-) FRANQUIAS	3.349,92D
INTANGÍVEL	33.500,00D
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	33.500,00D
FRANQUIAS	33.500,00D

Ao ID **193399197**, foi apresentada nota explicativa consignando que a rubrica "Benfeitorias em Imóveis de Terceiros", que tem o montante de R\$626.250,00 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), corresponde aos investimentos realizados em imóvel locado para adaptação das instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades da empresa, enquanto o Ativo Intangível, que tem o valor de R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), refere-se ao direito de utilização da marca e demais direitos decorrentes do contrato de franquia.

No comparativo entre a **relação de bens** apresentada e o Balanço Patrimonial de junho/26, verificou-se divergência quanto ao valor da rubrica "**Móveis e Utensílios**". Enquanto a relação de bens registra o montante de **R\$195.274,00** (cento e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais), o Balanço Patrimonial contabiliza o valor de **R\$178.661,00** (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais). **A Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos.**



Registra-se que a Recuperanda deverá apresentar, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial, o laudo de avaliação de todos os seus ativos, o qual também será objeto de análise pela Vivante.

5.4 Extratos Bancários

A Vivante solicitou à Recuperanda os extratos bancários mensais e atualizados. Em atendimento à solicitação, a Recuperanda encaminhou os extratos mensais de junho de 2026. A seguir, apresenta-se o resumo dos últimos extratos apresentados:

M&J - CONTA CORRENTE	maio/26	junho/26
SICOOB	PENDENTE	PENDENTE
SICOOB	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE	R\$ 4.378,79	R\$ 0,00
ORENDA PAY	R\$ 14.443,98	R\$ 14.434,66
SALDO TOTAL	R\$ 18.822,77	R\$ 14.434,66
ENVIO NO FORMATO SOLICITADO	maio/26	junho/26
ENVIO	INCOMPLETO	INCOMPLETO
CORRESPONDÊNCIA ENTRE EXTRATOS E BALANÇO	maio/26	junho/26
SALDO BP	R\$ 18.926,98	R\$ 10.010,79
CORRESPONDÊNCIA	NÃO	NÃO

Em análise aos extratos bancários de conta corrente, nos meses de **maio/26 e junho/26**, verificou-se que permanecem pendentes os extratos da **SICOOB final 143-3**. Além disso, constatou-se divergência entre os saldos constantes nos extratos da **Orenda Pay** e aqueles registrados nos respectivos Balanços Patrimoniais. **A Vivante solicitou à Recuperanda os extratos bancários pendentes e os esclarecimentos acerca das divergências apontadas.**

M&J - APLICAÇÕES	maio/26	junho/26
SICOOB	PENDENTE	PENDENTE
BANCO DO NORDESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE	R\$ 5.186,17	R\$ 5.239,88
SALDO TOTAL	R\$ 5.186,17	R\$ 5.239,88
ENVIO NO FORMATO SOLICITADO	maio/26	junho/26
ENVIO	INCOMPLETO	INCOMPLETO
CORRESPONDÊNCIA ENTRE EXTRATOS E BALANÇO	maio/26	junho/26
SALDO BP	R\$ 23.508,28	R\$ 13.409,70
CORRESPONDÊNCIA	NÃO	NÃO

Em análise aos extratos bancários de aplicação, nos meses de **maio/26 e junho/26**, verificou-se que permanecem pendentes os extratos da **SICOOB final 143-3**. Além disso, constatou-se divergência entre o saldo constante no extrato do **Banco do Nordeste FIF** e aquele registrado no respectivo Balanço Patrimonial. **A Vivante solicitou à Recuperanda os extratos bancários pendentes e os esclarecimentos acerca da divergência apontada.**

M&J - CARTÃO DE CRÉDITO	maio/26	junho/26
STONE	R\$ 4.379,47	R\$ 6.470,32
SALDO TOTAL	R\$ 4.379,47	R\$ 6.470,32
ENVIO NO FORMATO SOLICITADO	maio/26	junho/26
ENVIO	COMPLETO	COMPLETO
CORRESPONDÊNCIA ENTRE EXTRATOS E BALANÇO	maio/26	junho/26
SALDO BP	R\$ 4.379,47	R\$ 6.470,32
CORRESPONDÊNCIA	SIM	SIM

Ainda, no Balanço Patrimonial, verifica-se que há a rubrica **“Cartões de crédito/débito”**, em que foram enviados os extratos correspondentes.



Registra-se que, mensalmente, as Recuperandas deverão encaminhar os extratos bancários completos de todas as contas ativas, a fim de permitir a verificação de seus saldos e das movimentações financeiras ocorridas no período.

5.5 Fluxo de fluxo de caixa

Em cumprimento ao art. 51, inciso II, alínea “d”, a Recuperanda apresentou as Demonstrações dos Fluxos de Caixa referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como fluxo de caixa gerencial realizado de 2026 até maio e fluxo de caixa projetado. Posteriormente, em atendimento à solicitação desta Administradora Judicial, foi encaminhado administrativamente novo fluxo de caixa gerencial realizado, atualizado até junho de 2026 e contendo retificações dos valores anteriormente apresentados. A seguir, apresenta-se o resumo dos documentos encaminhados.

Os valores a seguir estão em reais (R\$).

❑ DFC REALIZADA (2023-2025)

DFC	2023	2024	2025
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-32.520,60	30.654,75	128.812,64
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas atividades operacionais	9.314,48	65.004,53	141.634,55
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas atividades de investimento	0,00	-291.250,00	0,00
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas atividades de financiamento	-64.902,00	203.040,13	-142.486,56
Aumento (Redução) de disponibilidades	-55.587,52	-23.205,34	-852,01
Disponibilidades no início do período	109.525,55	53.938,03	30.732,69
Disponibilidades no final do período	53.938,03	30.732,69	29.880,68

❑ FLUXO DE CAIXA GERENCIAL REALIZADO (2026)

Inicialmente, sob o ID **190726679**, foi apresentado fluxo de caixa gerencial realizado referente ao exercício de 2026, contemplando o período de janeiro a maio, conforme demonstrado a seguir:

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL	jan./26	fev./26	mar./26	abr./26	mai./26
Saldo Inicial	65.724,58	14.262,34	20.926,54	37.201,79	56.641,05
Entradas	0,00	64.107,68	75.383,42	79.497,80	81.757,70
Saídas	-51.462,24	-57.443,48	-59.108,17	-60.058,54	-74.208,85
Saldo Final	14.262,34	20.926,54	37.201,79	56.641,05	64.189,90

Posteriormente, a Recuperanda encaminhou **administrativamente** novo fluxo de caixa gerencial realizado, atualizado até junho de 2026. Verificou-se, contudo, que o documento não se limitou à inclusão da competência de junho, apresentando também alterações nos valores anteriormente informados para o período de janeiro a maio, além da inclusão de novas rubricas destinadas à conciliação do fluxo financeiro com os saldos bancários. A seguir, apresenta-se o resumo do fluxo de caixa atualizado:

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL	jan./26	fev./26	mar./26	abr./26	mai./26	jun./26
Saldo Inicial (contas Stone+Orenda+SICOOB)	6.212,62	18,19	796,01	27.245,27	25.594,43	18.823,45
(+) Entradas — Vendas (relatório do sistema)	64.622,65	63.115,20	74.135,85	77.500,93	79.891,17	75.560,14
(-) Saídas — Despesas pagas (relatório do sistema)	-53.723,15	-58.470,30	-48.198,86	-80.215,38	-77.313,72	-80.711,73
(=) Resultado operacional do mês	17.112,12	4.663,09	26.733,00	24.530,82	28.171,88	13.671,86
ADEQUAÇÕES AO SALDO REAL DAS CONTAS (recursos fora das contas)						
(-) Vendas recebidas fora das contas (espécie)	- 56.970,85	- 25.710,54	- 11.439,26	- 8.211,94	- 7.876,69	- 495,73
(±) Despesas pagas fora das contas — pelos sócios (PF/cartão)	39.922,63	16.933,46	451,53	- 8.724,45	- 1.971,74	3.304,98
(+) Aporte de sócio	-	4.910,00	11.500,00	18.000,00	500,00	-
(±) Variação do SICOOB	- 45,71	-	-	-	-	-
(=) SALDO FINAL — REAL NAS CONTAS (extratos)	18,19	796,01	27.245,27	25.594,43	18.823,45	16.481,11

❖ Considerações da Administradora Judicial

Verifica-se que o fluxo de caixa encaminhado **administrativamente** apresenta alterações relevantes em relação ao documento inicialmente acostado aos autos (ID **190726679**), não apenas pela inclusão da competência de junho/26, mas também pela **retificação dos valores** anteriormente informados e pela **inclusão das rubricas** "Vendas recebidas fora das contas (espécie)", "Despesas pagas fora das contas – pelos sócios", "Aporte de sócio" e "Variação do SICOOB". **A Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos acerca da elaboração do fluxo de caixa atualizado, especialmente quanto à composição das rubricas incluídas, aos ajustes realizados e à conciliação das informações com os registros contábeis e financeiros da empresa.**

Adicionalmente, verificou-se que o **saldo final** indicado no fluxo de caixa gerencial atualizado para a competência de **junho/26**, no montante de **R\$16.481,11**, **não corresponde** aos **saldos** constantes nos **extratos bancários** apresentados, tampouco com as **disponibilidades** registradas no **Balanco Patrimonial** da mesma competência. **A Vivante solicitou à Recuperanda a conciliação do saldo final do fluxo de caixa com os registros bancários e contábeis.**

❏ **PROJETADO**

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO	jan./26	fev./26	mar./26	abr./26	mai./26	jun./26
SALDO INICIAL	0,00	1.351,57	2706,12	10.795,59	10.620,05	8.644,52
ENTRADAS	68.404,67	68.407,67	75.186,65	75.186,65	75.186,65	75.186,65
SAÍDAS	-67.053,10	-67.053,12	-67.097,18	-75.362,18	-77.162,18	-77.162,18
SALDO FINAL	1.351,57	2.706,12	10.795,59	10.620,05	8.644,52	6.668,99

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO	jul./26	ago./26	set./26	out./26	nov./26	dez./26
SALDO INICIAL	6.668,99	4.693,45	9.246,26	13.799,06	18.351,87	23.454,67
ENTRADAS	75.186,65	81.757,70	81.757,70	81.757,70	81.757,70	81.757,70
SAÍDAS	-77.162,18	-77.204,90	-77.204,90	-77.204,90	-76.654,90	-76.654,90
SALDO FINAL	4.693,45	9.246,26	13.799,06	18.351,87	23.454,67	28.557,48

❖ **Considerações da Administradora Judicial**

Frisa-se que a Recuperanda apresentou, sob o ID **190724728**, fluxo de caixa gerencial projetado para o exercício de 2026. Todavia, embora referido documento tenha sido apresentado na mesma oportunidade em que foi acostado aos autos o fluxo de caixa gerencial realizado até maio de 2026 (ID 190726679), verificou-se que as projeções elaboradas para os meses de janeiro a maio já não correspondiam aos valores efetivamente realizados pela empresa.

No comparativo do fluxo de caixa gerencial projetado com o efetivamente realizado, verifica-se que nas competências de janeiro/26 e fevereiro/26 os saldos finais realizados foram inferiores aos projetados. A partir de março/26 contudo, os saldos efetivamente realizados passaram a superar aqueles inicialmente estimados, mantendo-se em patamar superior até a competência de junho/26.

Registra-se que a Recuperanda apresentará, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial, laudo econômico-financeiro elaborado por profissional especializado, no qual serão detalhadas as ações de reestruturação e apresentada projeção mais aprofundada sobre a continuidade de suas atividades.

 Ademais, mensalmente, será solicitado à empresa que envie os relatórios gerenciais de fluxo de caixa, capazes de demonstrar a movimentação direta do seu caixa.

5.6 Estoque

A Vivante solicitou à Recuperanda o relatório analítico do estoque. Em atendimento à solicitação, a Recuperanda encaminhou o relatório analítico referente à competência de junho de 2026.

A seguir, apresenta-se o resumo da movimentação do estoque constante no relatório analítico:

ESTOQUE	jun./26
SALDO ANTERIOR	R\$ 2.699,93
ENTRADAS	R\$ 2.546,91
SAÍDAS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.246,84

No comparativo entre o **relatório de estoque** apresentado e o último Balanço Patrimonial, referente à competência de **junho/26**, constatou-se a **inexistência** de saldo contabilizado na rubrica "**Estoques**". Diante disso, **a Vivante solicitou à Recuperanda esclarecimentos acerca da ausência de valores registrados nessa conta.**

Ademais, a relação de estoques apresentada indica a existência de **produtos de cabelo/cosméticos, materiais descartáveis/de higiene e eletrônicos**. Em relação a estes últimos, cujo saldo totaliza **R\$507,03** (quinhentos e sete reais e três centavos), **a Vivante também solicitou esclarecimentos à Recuperanda quanto à sua vinculação às atividades empresariais.**

5.7 Contas a Receber

A Vivante solicitou à Recuperanda o relatório analítico das contas a receber. Em atendimento à solicitação, a Recuperanda encaminhou, referente à competência de junho de 2026, a seguinte declaração:

Contas a Receber — Posição em Aberto
M&J Cuidados e Beleza LTDA (Turquesa) · CNPJ 37.437.758/0001-00 · Recuperação Judicial · Corte: 30/06/2026 · Valores em R\$
Valores a receber em aberto: R\$ 0,00
A empresa NÃO possui valores a receber em aberto na data-base, pelas seguintes razões:
1) Recebimento em D+1 — as vendas são liquidadas no dia útil seguinte ao atendimento; não há saldo a receber que ultrapasse o dia seguinte à data-base.
2) Ausência de recebíveis de cartão a compensar — não há carteira de recebíveis de cartão (parcelas futuras) pendente de liquidação; a operadora deposita o líquido já descontada a taxa.
3) Não há vendas a prazo, carnê ou duplicatas a receber registradas no sistema.

Verifica-se que foi apresentada declaração de **ausência de valores a receber em aberto**. Todavia, no Balanço Patrimonial referente à competência de **junho/26** há registrado saldo de **R\$8.638,51** na rubrica "**Cientes**". **A Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos.**

5.8 Contas a Pagar

A Vivante solicitou à Recuperanda o relatório analítico das contas a pagar. Em atendimento à solicitação, a Recuperanda encaminhou, referente à competência de junho de 2026, relatório com a seguinte composição:

CONTAS A PAGAR	junho/26
CONTAS VENCIDAS	R\$ 30.483,17
CONTAS A VENCER	R\$ 429.475,80
SALDO TOTAL	R\$ 459.958,97

No comparativo entre o **relatório de contas a pagar** apresentado com o Balanço Patrimonial de **junho/26**, verificou-se que o saldo das contas a pagar apresentado pela Recuperanda não corresponde aos valores registrados nas principais rubricas operacionais do passivo, tampouco com os montantes do passivo circulante de R\$868.538,42 e do passivo não circulante de R\$28.078,72. **A Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos acerca da conciliação do relatório com os registros contábeis.**

5.9 Relatório de Notas Fiscais

A Vivante solicitou à Recuperanda o relatório das notas fiscais obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda. Em atendimento à solicitação, a Recuperanda encaminhou relatórios que se resumem como segue:

NOTAS FISCAIS	dez/25 a jun/26
Total NF Emitidas	R\$ 244.050,24
(-) NF Emitidas Canceladas	R\$ (350,00)
Total NF Recebidas	R\$ 157.424,99

Em análise ao relatório de notas fiscais emitidas, verificou-se que **parcela significativa** do valor total está concentrada em **poucas notas fiscais emitidas** para **tomador não identificado**, em **valores expressivos** para a atividade da Recuperanda. **A Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos acerca da natureza das referidas operações.**

Adicionalmente, **a Vivante solicitou à Recuperanda os esclarecimentos acerca da conciliação entre as notas fiscais emitidas e recebidas com os respectivos registros contábeis.**

6. Questões Processuais

6.1 Cronograma Processual

EVENTO	LEI 11.101/05	DATA ESTIMADA	OCORRIDO	STATUS
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	-	22/06/2026	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	-	20/07/2026	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	-	24/07/2026	✓
Stay Period (180 dias após o deferimento da RJ)	art. 6º, §4º	16/01/2027		
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53	22/09/2026		
Publicação 1º Edital	art. 52, §1º	-		
Prazo Apresentação de divergências e habilitações ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º			
Apresentação do 2º Edital pelo AJ (45 dias após apresentação das divergências/habilitações)	art. 7º, §2º			
Publicação do 2º Edital	-			
Prazo para apresentação de Impugnações	art. 8º			
Publicação do Edital de aviso sobre o PRJ	art. 53, § único			
Prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso do PRJ)	art. 53, § único; art. 55, § único			
Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36			
1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (150 dias após o deferimento da RJ)	art. 56, §1º	17/12/2026		
2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-			
Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-			
Início Pagamento Classe I	-			
Início Pagamento Classe II	-			
Início Pagamento Classe III	-			
Início Pagamento Classe IV	-			

7. Informações Complementares

7.1 Documentação Solicitada

A Vivante Gestão e Administração Judicial informa que, em reunião com a empresa, comunicou a necessidade de envio de documentos que deverão ser entregues mensalmente, para análise e confecção do **RMA - Relatório Mensal de Atividades**. Tais informações também foram passadas através de e-mail (**doc. 01**).

Também em reunião e através de e-mail, em cumprimento ao art. 7º da lei 11.101/2005, que versa sobre o dever da Administradora Judicial de realizar a verificação dos créditos da lista de credores apresentada pela Recuperanda nos autos do processo, a Vivante solicitou a documentação comprobatória de todos créditos listados pela Devedora em sua relação de credores (**doc. 02**).

7.2 Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores

As cartas previstas no art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005, foram devidamente elaboradas e enviadas aos credores listados. A seguir, a Vivante demonstra o modelo de correspondência encaminhada:



Natal, 24 de julho de 2026.

A XXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0856854-73.2026.8.20.5001, em trâmite perante a 22ª Vara da Comarca de Natal/RN, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

A empresa **M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.437.758/0001-00, com sede à Avenida Doutor João Medeiros Filho, nº 2.695, bairro Potengi, Natal/RN, CEP 59.110-200, protocolaram, em 22/06/2026, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 20/07/2026.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **M&J CUIDADOS E BELEZA LTDA.**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXXX	XXXXXX



Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.



Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da M&J Cuidados e Beleza Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/mj-cuidados-e-beleza-ltda>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito/Divergência/Habilitação". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.



Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.



A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da M&J Cuidados e Beleza Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/mj-cuidados-e-beleza-ltda>) e, posteriormente, à aba de de "Requerimento de Comprovação de Crédito/Divergência/Habilitação".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.



No mais, esta Auxiliar Informa que será realizada uma reunião virtual, no **dia 11/08/2026, às 10hrs**, através do link a ser acessado através do QR Code que segue abaixo. O objetivo da reunião é prestar maiores esclarecimentos e explicações sobre o presente procedimento recuperacional aos credores para dirimir eventuais dúvidas.



Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjmej@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

 [vivanteaj.com.br](mailto:rjmej@vivanteaj.com.br)  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha de Leite, Recife/PE CEP: 50.070-480 (81) 3233-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2857-7468	NATAL RN Rua Romundo Chaves, nº 2852, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária CEP: 59.064-390, (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-290, (85) 3402-8508	MACIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 87.051-000, (82) 3432-3230
---	---	--	--	---

8. Do Pedido de Declaração de Essencialidade dos Bens Relacionados no Ativo Não Circulante

O MM. Juízo determinou, no ponto 11.1 da decisão de ID 193545166, que a Administradora Judicial apresentasse parecer, no relatório inicial, sobre a natureza, titularidade, localização, posse, utilização e essencialidade de cada bem indicado pela recuperanda, bem como sobre a existência de garantias ou negócios jurídicos celebrados com credores titulares de propriedade fiduciária.

Em análise ao pedido, foi possível observar que a Autora aponta que recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a superação da crise, preservando a fonte produtora, o emprego e os interesses dos credores e que, para tanto, a lei assegura à empresa a permanência, em sua posse, dos bens de capital essenciais à atividade, competindo ao juízo recuperacional aferir tal essencialidade.

Nessa esteira, relata que o mobiliário, os equipamentos e as instalações do salão constituem os bens de capital essenciais à atividade da Requerente, sendo por meio deles que se gera o faturamento que sustenta a operação e o cumprimento das obrigações, de modo que sua retirada inviabilizaria a própria recuperação.

A Vivante compareceu, *in loco*, ao estabelecimento da Recuperanda, ocasião em que questionou sobre os bens indicados como essenciais e eventual existência de garantias sobre os ativos, ou, ainda, de execuções envolvendo a retirada dos bens indicados.

Contudo, os próprios representantes da empresa esclareceram que os ativos não foram objeto de qualquer garantia, nem há execuções com existência de risco iminente de constrição ou retirada de bens da propriedade da empresa Autora.

Ademais, foi possível constatar que os bens listados na relação de ID 190726705 estão sob posse da Recuperanda, bem como foi informado, pelos seus sócios, que todos foram adquiridos pela própria empresa, sendo de sua titularidade.

Ocorre que, apesar de a Requerente pugnar pela declaração de essencialidade dos bens, não há qualquer demonstração de que tais ativos estejam, no momento, submetidos à execução, com perigo iminente de constrição ou venda, que justifique a necessidade de deferimento do pedido.

O pedido formulado se mostrou, portanto, genérico e, por si só, não autoriza a intervenção jurisdicional preventiva. Dessa forma, a Vivante entende pelo não deferimento do pedido em questão.

9. Do Pedido de Abstenção de Novos Protestos

A Recuperanda requereu, em sede de tutela provisória, a concessão de medida cautelar para que fosse determinada a abstenção de novos protestos e de novas inscrições em cadastros de inadimplentes relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, a partir do deferimento do processamento, pedido assim delimitado em consonância com o caráter prospectivo da medida, preservados os registros preexistentes.

Não obstante as informações trazidas pela Autora, entende, a Vivante, que não assiste razão à Requerente quanto ao pleito cautelar, posto que, nos termos do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial “O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.”

Esse inclusive é o entendimento jurisprudencial, a saber:

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL . SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS EM CARTÓRIOS DE PROTESTO E ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I . Caso em exame 1. Recurso especial interposto contra acórdão que manteve decisão de primeiro grau que determinou a suspensão dos apontamentos do nome da empresa recuperanda nos cartórios de protesto e nos órgãos de restrição ao crédito, no contexto de deferimento do processamento de recuperação judicial. II. Questão em discussão 2 . A questão em discussão consiste em saber se o deferimento do processamento da recuperação judicial autoriza a suspensão das anotações negativas em nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e nos tabelionatos de protesto. III. Razões de decidir 3. **O deferimento do processamento da recuperação judicial não implica a suspensão ou o cancelamento das anotações negativas em nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito ou nos tabelionatos de protesto .** 4. A suspensão dos apontamentos em desfavor do devedor não garante o objetivo de facilitar o acesso a linhas de crédito, considerando a ampla publicidade da situação de crise econômico-financeira da empresa em recuperação judicial. 5. **A manutenção dos registros nos cadastros de inadimplentes e protestos preserva o direito dos credores, evitando prejuízos injustificados .** 6. **A baixa dos protestos e a retirada do nome da empresa dos cadastros de inadimplentes somente podem ocorrer após a aprovação do plano de recuperação judicial, em relação às dívidas sujeitas ao referido plano.** IV. Dispositivo 7 . Recurso especial provido para reformar o acórdão recorrido, revogando a determinação de suspensão dos apontamentos do nome da empresa recuperanda nos cartórios de protesto e nos órgãos de restrição ao crédito.

(STJ - REsp: 00000000000002205921 MT 2025/0110361-0, Relator.: Ministra DANIELA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 15/12/2025, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 18/12/2025)

Dessa forma, somente após a homologação do plano de recuperação judicial deverá ser oficiado aos órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos competentes para que promovam a baixa das inscrições e protestos em nome da Recuperanda, não sendo cabível tal providência neste momento.

10. Conclusão

Análise realizada com base nos documentos apresentados pela Recuperanda na inicial, nos documentos encaminhados administrativamente à Vivante ao final de julho de 2026 e através das informações obtidas pela Administradora Judicial na realização da visita inicial à empresa, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br / rjmej@vivanteaj.com.br

RECIFE/PE - Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-460, Tel.: (81) 3231-7665;

SÃO PAULO/SP - Av. Pres. Juscelino Kubitschek 2041 – 5o andar, Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B, São Paulo/SP, CEP: 04543-011., Tel.: (11) 3048-4068;

FORTALEZA/CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230. Tel.: (85) 3402-8596;

NATAL/RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390. Tel.: (84) 3235-1054;

MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP 57051-000, Tel.: (82) 3432-3230.